



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 584/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a implantação, competência e composição do Conselho Escolar nas escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aprova a criação dos Conselhos Escolares nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

Capítulo I – Da Implantação e da Composição

Art. 2º - As Unidades Escolares Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Formosa deverão implantar Conselho Escolar composto por representantes dos segmentos da comunidade escolar, assegurada à participação:

I - Da gestão da unidade escolar, representada pelo diretor;

II - Do corpo docente e/ou coordenadores (as) pedagógicos (as), do quadro permanente ou temporário, lotados na Unidade Escolar;

III - Do corpo discente, com idade de 14 (quatorze) anos de idade completos ou mais, regularmente matriculados e freqüentes na unidade escolar;

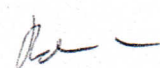
IV - Do corpo administrativo, por meio de secretários/as escolares e/ou auxiliares de serviços de higiene e alimentação da unidade escolar, do quadro permanente ou temporário, lotado na unidade escolar;

V - Da comunidade, por meio dos pais ou responsáveis legais dos (as) alunos (as) e das alunas de qualquer idade, regularmente matriculados (as) e freqüentes na unidade escolar.

§1º - Para participar do Conselho Escolar, alunos (as) deverão comprovar uma freqüência mínima em 80% das aulas, mediante declaração de presença emitida pela direção da Escola.

§2º - O (A) diretor (a) irá integrar o Conselho Escolar como membro nato, e em seu impedimento, assumirá o/a vice-diretor.

§3º - Não havendo alunos (as) com idade de 14 (quatorze) anos completos ou mais, a representação de pais, mães ou responsáveis legais será ampliada e comportará o número de vagas correspondentes à representação de alunos (as).





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 584/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Capítulo II – Do Caráter e da Missão

Art. 3º - O Conselho Escolar terá função deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, constituindo-se no órgão máximo ao nível da unidade escolar, prezando por uma gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as Diretrizes e Política Educacional definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Formosa.

Art. 4º - Ao Conselho Escolar é dada a missão de tornar-se um centro permanente de debate, de articulação entre vários setores da unidade escolar, tendo em vista o atendimento às necessidades comuns e a solução de conflitos administrativos, pedagógicos e financeiros que possam intervir em seu funcionamento.

Capítulo III – Das Atribuições

Art. 5º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Estatuto próprio, inerentes à realidade de cada escola, devem constar, obrigatoriamente, as de:

- I** - Elaborar, discutir e aprovar seu Estatuto;
- II** - Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- III** - Analisar e aprovar o Plano Anual da unidade escolar, com base no Plano de Gestão Escolar do Diretor e Vice - diretor e no Projeto Político Pedagógico da escola;
- IV** - Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da unidade escolar, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-financeira e a participação efetiva na comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Formosa;
- V** - Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da Unidade Escolar, criando mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade;
- VI** - Appreciar e deliberar sobre os problemas de rendimento escolar dos (as) alunos (as), indisciplina, infrequência e outros; como forma de contribuir para diminuição da evasão e da repetência;
- VII** - Deliberar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe gestora da unidade escolar;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 584/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

VIII - Executar a aplicação dos recursos financeiros próprios por meio de arrecadações, doações e/ou advindos das esferas municipal, estadual e federal, submetendo ao poder público e à comunidade suas prestações de contas;

IX - Prestar contas anualmente sobre os recursos financeiros, à Secretaria Municipal de Educação, descritos de acordo com o inciso VIII, divulgando, periódica e sistematicamente, informações referentes à prestação de contas dos recursos administrados pela Unidade Escolar;

X - Viabilizar parcerias, objetivando o desenvolvimento das unidades escolares;

XI - Acompanhar o processo de análise do Calendário Escolar, observando a legislação vigente e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

XII - Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, apresentando relatório anual ao Conselho Municipal de Educação, comprovando o cumprimento dos dias letivos pela Unidade Escolar;

XIII - Deliberar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Estatuto e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação.

XIV - Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias.

Capítulo IV - Dos Mecanismos e Instrumentos de Gestão

Art. 6º - O Conselho Escolar será composto por um número máximo de 8 (oito) componentes titulares, incluindo o membro nato, os componentes do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal, respeitada a equidade e a paridade de representação entre todos os segmentos da Comunidade Escolar e 4 (quatro) Suplentes, a saber:

I - Um (a) representante da unidade de gestão escolar;

II - Três representantes do corpo docente;

III - Dois representantes do corpo discente;

IV - Três representantes de pais, mães ou responsáveis;

V - Três representantes do corpo administrativo.

Art. 7º - O Conselho Escolar conta com os seguintes mecanismos de gestão:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 584/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

IV - Conselho Fiscal.

Capítulo V – Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Conselho Escolar, sobrepondo-se suas decisões a toda e qualquer outra decisão tomada por qualquer um de seus órgãos e mecanismos de gestão, exceto nas situações previstas em Lei maior.

Art. 9º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas por escrito e presidida pelo Presidente do Conselho Escolar ou no seu impedimento, pelo seu Vice, com 48 horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocação.

Art. 10 - As datas das Assembléias Gerais Ordinárias serão definidas no Calendário Escolar, não sendo impedimento a realização de outras assembléias gerais não previstas no mesmo, desde que não afete o cumprimento dos dias letivos.

Art. 11 - As cópias das atas das Assembléias Gerais Ordinárias previstas no Calendário Escolar devem ser entregues à Secretaria Municipal de Educação em até 03 (três) dias úteis após a realização das mesmas.

Art. 12 - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 13 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por escrito pelo/a Presidente do Conselho Escolar ou por 2/3 dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Escolar, com 24 horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocação.

Art. 14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho Escolar ou no seu impedimento, pelo seu Vice, quando necessário.

Art. 15 - As deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Escolar, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 584/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Capítulo VI – Do Conselho Deliberativo

Art. 16 - O Conselho Deliberativo é formado por um número máximo de 06 componentes titulares, sendo 05 eleitos e 01 membro da gestão da Unidade Escolar e 03 componentes suplentes, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) 1º Conselheiro;
- h) 2º Conselheiro;
- i) Gestor da Unidade Escolar.

§1º - Ao Conselho Deliberativo compete, dentre outras atribuições previstas em Estatuto próprio:

- a) Aprovar o Estatuto do Conselho Escolar;
- b) Aprovar o Plano Anual da Unidade Escolar no início de cada ano letivo;
- c) Aprovar a estratégia de captação de recursos;
- d) Fazer a chamada de membros suplentes em caso de vacância.

§2º - São componentes do Conselho Deliberativo os eleitos em processo democrático, direto e transparente realizado depois de ampla publicidade dada pelo Diretor da Unidade Escolar e pelas partes interessadas.

§3º - São considerados suplentes no Conselho Deliberativo, os membros que ocuparem a função de 2º Secretário, 2º Tesoureiro e 2º Conselheiro.

Capítulo VII – Da Diretoria Executiva

Art. 17 - A Diretoria Executiva será composta por seis componentes titulares, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário/a;
- d) 1º Tesoureiro/a;
- e) 1º Conselheiro/a;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 584/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

f) Representante da Gestão da Unidade Escolar.

§1º - Ao Presidente cabe presidir os trabalhos, fazer a interlocução com os demais segmentos da comunidade escolar e da sociedade, respondendo pelo Conselho nas instâncias administrativas, jurídicas e/ou sociais.

§2º - Ao Vice-Presidente cabe auxiliar o Presidente nas atribuições pertinentes ao cargo e substituí-lo em caso de impedimento, fazendo a interlocução com os demais segmentos da comunidade escolar e da sociedade.

§3º - Ao 1º Secretário/a cabe a guarda dos documentos e arquivos do Conselho Escolar, bem como a redação, registro e disseminação do conteúdo das respectivas Atas.

§4º - Ao/a Tesoureiro/a compete cuidar da contabilidade, fazer as prestações de contas e delas dar ciência ao Conselho Escolar, a doadores/as, aos órgãos competentes do poder público e/ou do setor privado e à comunidade.

§5º - Ao 1º Conselheiro cabe opinar, acompanhar e disseminar os trabalhos da Diretoria Executiva.

§6º - Ao Representante da Gestão da Unidade Escolar cabe acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva e, em caso de empate nas decisões, proferir o voto de qualidade.

Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal é composto por um/a diretor/a, um/a titular e um/a suplente.

§1º - Ao Conselho Fiscal compete realizar, anualmente, a auditoria das contas do Conselho Escolar, emitindo parecer favorável ou não à sua aprovação, dentre outras atribuições definidas em Estatuto próprio.

§2º - O Conselho Fiscal é composto por conselheiros do quadro administrativo, corpo docente e pais, mães ou responsáveis legais pelos discentes.

Capítulo IX - Do Processo Eleitoral

Art. 19 - Os Conselheiros dos Conselhos Escolares serão escolhidos mediante eleição direta e democrática, regida pelos princípios da ética, da equidade e da transparência.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 584/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Art. 20 - O processo eleitoral será conduzido, em cada Unidade Escolar, por uma Comissão Eleitoral escolhida em Assembléia Geral convocada pelo Conselho Escolar, composta de:

I - Presidente de Mesa;

II - 1º Mesário;

III - 2º Mesário;

IV - Secretário;

V - 2 (dois) Fiscais.

§1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se a cargos do Conselho Escolar.

§2º - O trabalho da Comissão Eleitoral encerra-se com o final da apuração dos votos.

§3º - O processo eleitoral ocorrerá entre os meses de fevereiro e março do ano da posse do Gestor da Unidade Escolar.

§4º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos pelos seus pares, através de eleição direta e secreta.

Art. 21 - A eleição do Conselho Escolar se dará mediante votação em nome individual para a representação de cada segmento.

§1º - As inscrições para concorrer à eleição em cada Escolar serão feitas mediante registro individual de nomes por segmento junto à Comissão Eleitoral no tempo e de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto do Conselho Escolar.

§2º - Uma vez finalizado o período de inscrição de nomes, a Comissão Eleitoral publicará, em ordem alfabética, a lista de candidatos/as por segmento.

§3º - Serão considerados membros titulares os primeiros nomes com maior número de votos em cada lista.

§4º - Serão considerados membros suplentes os nomes votados em ordem decrescente em cada lista, cabendo a primeira suplência a quem tiver o segundo maior número de votos depois dos eleitos, e assim sucessivamente, com exceção dos cargos concorridos por discentes, que caberá a suplência quem tiver o primeiro maior número de votos depois dos eleitos.

§5º - Os cargos de Presidente do Conselho Escolar, 1º Secretário/a, 1º Tesoureiro/a, 1º Conselheiro/a e Diretor/a do Conselho Fiscal, serão preenchidos através de



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 584/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

eleição indireta entre os eleitos, mediante avaliação das aptidões pessoais das aptidões pessoais de cada um.

§6º - Em caso de disputa interna por quaisquer dos cargos, será considerado, para definição, o critério de maior idade cronológica.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto pelos nomes votados em ordem decrescente em cada lista, cabendo a quem tiver o primeiro maior número de votos depois dos titulares.

Capítulo X – Das Disposições Gerais

Art. 23 - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela gestão da unidade escolar e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

Art. 24 - O mandato de seus membros obedecerá ao prazo do mandato do (da) Diretor (a) da Unidade Escolar, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 25 - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 26 - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 27 - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, desligamento da Unidade Escolar, óbito ou destituição.

Parágrafo Único - O ato de destituição da função de conselheiro estará definido em estatuto próprio.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Formosa poderão intervir junto às ações do Conselho Escolar, sem aviso prévio, a fim de fazer valer a legislação vigente.

Art. 29 - Todas as Unidades Escolares Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Formosa deverão implantar Conselho Escolar, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data do seu efetivo funcionamento.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 584/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Art. 30 - A Prefeitura Municipal, como Entidade Executora é responsável por todas as despesas contábeis, tais como: declarações, impostos, bem como as despesas cartorárias entre outras, relacionadas aos Conselhos Escolares.

Art. 31 - As peculiaridades do Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino deverão ser especificadas em Estatuto próprio, a ser elaborado pelo Conselho Escolar e aprovado pela maioria absoluta de todos os seus membros em Assembléia Geral em até 60 (sessenta) dias após a posse dos membros eleitos.

Art. 32 - O disposto nesta Lei aplica-se a todas as unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal de Formosa.

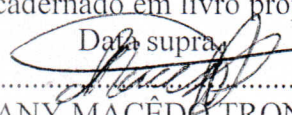
Art. 33 - Os casos omissos ou outros que vierem a surgir a esta Lei, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação do interessado.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº. 543/11 de 23 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 031/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

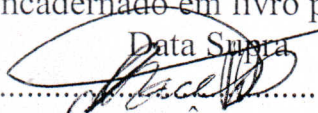
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 030/2012, de 12/04/12 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 584/12 de 05/06/2012 que *“Dispõe sobre a implantação, competência e composição do Conselho Escolar nas escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 05 de junho de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data Supra
.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação